



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao
PROJETO DE LEI N.º 083 / 2008

**PROVADO
COM EMENDAS
POR UNANIMIDADE
EM 12 / 05 / 2008**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS
3. COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
4. VEREADORES.

Autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

05.05.08

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, que transitarem pela sede do município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas.

§1º - Para os fins desta lei, são irrelevantes que os veículos sejam articulados ou não, a rodagem traseira simples ou dupla, bem como a denominação adotada, tais como caminhões, carretas, "treminhões", ônibus simples, "trucados", "double deck", "vans", "pick-ups" ou outras.

§2º - Os veículos mencionados no "caput" deste artigo pagarão pelo serviço de conservação e manutenção das vias públicas.

§ 3º - Os valores a serem cobrados serão iguais aos valores praticados para veículos, da mesma classe dos mencionados no "caput" deste artigo, pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa o território municipal, sendo que, no caso dos veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, o preço cobrado será o resultante do número de eixos do veículo em contato com o solo, multiplicado pelo valor por eixo, sendo que esse valor por eixo será igual ao cobrado pelo referido posto de pedágio.

Art.2º. Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:

- a) Os veículos policiais militares, de bombeiros, ambulâncias, quando em serviço;
- b) Os veículos oficiais, assim entendidos os de propriedade dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, previamente autorizados e cadastrados;
- c) Os veículos, independente do tipo, licenciados no Município;
- d) Os veículos de passeio previamente autorizados e cadastrados, pertencentes a pessoas de outras cidades da região que trabalhem de forma permanente ou estudem no Município.
- e) Os veículos de Leasing contratados por empresas ou pessoas que residam ou exerçam atividades permanentes neste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

f) Os veículos utilitários ou de carga, previamente autorizados e cadastrados, que estejam transportando carga originária deste Município e de posse do respectivo romaneio.

g) Os ônibus municipais e intermunicipais que servem à cidade.

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, a que se referem os incisos “b” e “d” deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal, através do Departamento competente, fixar, nos locais de acesso ao Município, placas informativas dos valores estabelecidos para cada classe de veículos, as quais deverão ser claras e perfeitamente visíveis.

Art. 4º - Serão instalados postos de cobrança nos seguintes locais:

- Água Preta
- a) Na Rodovia Dr. Abel Fabrício Dias, próximo ao Ribeirão da Atanázio;
- b) Na junção da Rua Acácio do Nascimento, com a estrada do

Art. 5º. A cobrança do valor a que se refere esta Lei será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas, única e exclusivamente pela Prefeitura, por pessoal próprio ou por meio de empresa contratada.

Art. 6º. Para realização do previsto nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá firmar convênio com entidades ou empresas privadas, com o intuito de receber assessoramento para administração das praças de pedágio, bem como doações de equipamentos e sistemas operacionais informatizados específicos para cobrança ou controle de isenções, os quais integrarão o patrimônio municipal.

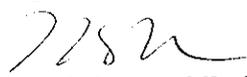
Art. 7º. As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e pela arrecadação oriunda das praças de pedágio.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis 3.303, de 10 de março de 1997, 3.391, de 15 de dezembro de 1997, 3.551, de 13 de outubro de 1999, 4.040, de 08 de julho de 2003 e 4.093, de 12.12.2003.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 28 / 2008.

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 083 / 2008,
que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos
automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários,
veículos de carga e de transporte coletivo de
passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de
conservação e manutenção das vias públicas e dá
outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, em substituição ao Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n.º 26/08, **que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.**

O presente substitutivo é proposto em virtude das tratativas realizadas durante a sessão ordinária desta Ilustre Casa de Leis, datada de 28 de abril do corrente exercício. Tal propositura almeja atualizar o atual sistema de cobrança pelo serviço de manutenção dos pavimentos das vias públicas municipais. Os diplomas legais em vigor em nossa cidade, além de se encontrarem defasados em relação à situação fática de nossa cidade, principalmente com o advento do Plano Diretor Municipal, são em número de 4 (quatro), o que acarreta dificuldades para sua absorção pelos munícipes. Logo, bem vinda é a revogação de tal número de Leis e sua conseqüente transformação em apenas um diploma, facilitando consideravelmente sua consulta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei pretende reduzir o número de Praças de Cobrança de Pedágio a serem construídas na cidade, pois esta Administração não vê a necessidade do número contido nos Diplomas Legais a serem revogados. Da mesma forma, não vemos, também, como imprescindível os requisitos documentais previstos nos mesmos, sendo objetivo deste Projeto, também, a simplificação dos procedimentos de cobrança.

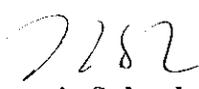
Ainda, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Convênios com entidades públicas e particulares, visando a conservação das vias públicas de nosso Município, o que traz consigo uma melhora no nível social e urbanístico de nossa cidade. Para tanto, segue acostada minuta de Convênio a ser firmado entre esta Municipalidade e a concessionária NOVADUTRA.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, sede na cidade de Pindamonhangaba, na Rua Deputado Claro César, 33 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.226.214/001-19, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.422.546-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 769.146.668-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Jardim nº 235, Jardim Eloína, doravante simplesmente designado “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, a empresa **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, neste ato representada por seus diretores **Maurício Soares Negrão e Ascendino da Silva Mendes**, de ora em diante denominada simplesmente “**NOVADUTRA**”, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº....., de de 2008, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e

CONSIDERANDO que, o sistema viário do **MUNICÍPIO** tem sofrido desgaste excepcional devido a utilização indevida por tráfego de longa distância, como forma de evasão ilícita ao pagamento de tarifas no pedágio situado na Rodovia Federal BR – 116, com significativo aumento de custos de conservação e manutenção para o **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO ser do interesse do **MUNICÍPIO** coibir esse tráfego indevido e predatório, pelo desgaste que ocasiona ao sistema viário e demais sistemas de infra-estrutura municipal (água, esgoto, energia, etc.) bem como a condição e qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº....., autorizou a cobrar pelos serviços de manutenção e conservação do pavimento das vias públicas municipais, nos pontos que define e nas condições que estabelece, em especial pela operacionalização de praças de pedágios, implantadas na Estrada do Atanásio e na SP-62, rodovia estadual delegada à administração do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a mesma Lei Municipal nº. 4.040, em sua atual redação, permitiu que o Município firme convênios com entidades ou empresas privadas para receber assessoria na administração das praças de pedágio, doações, inclusive de equipamentos e sistemas operacionais informatizados, específicos para cobrança ou controle de isenções, que integrarão o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO ser do interesse da **NOVADUTRA** que seja coibido esse desvio de rota e conseqüente evasão ao pagamento das tarifas de pedágio, após utilização dos serviços, boas condições e comodidades disponibilizadas na rodovia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

BR-116, esquivando-se ao pagamento da tarifa, o que caracteriza infração de trânsito (evasão de pedágio), penalizando a concessionária e demais usuários;

RESOLVEM os partícipes, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto promover, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a realização e o constante aprimoramento da atividade pública de arrecadação de pedágio, desenvolvida na praça de pedágio municipal da Estrada do Atanásio e da futura praça de pedágio da SP-62, mediante:

- a) Implantação e reforma das praças de pedágios;
- b) Assessoria para administração das praças de pedágios;
- c) Doação de equipamentos de computação e fiscalização, bem como de softwares de fiscalização e gestão da praça de pedágio, conforme relação contida no Anexo I do presente Instrumento;
- d) Análise da viabilidade de outros meios de cobrança e controle de isenções, especialmente eletrônicos e automáticos;
- e) Doação, sob condição, de recursos complementares à pavimentação da Estrada do Atanásio;

1.2. Na hipótese de implantação de outros meios de cobrança e controle de isenções, o presente convênio será aditado no que couber, caso haja interesse das partes nesse sentido.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

2.1 Implantar a praça de pedágio da SP-62, obtendo para tanto todas as licenças e autorizações necessárias, tanto para a implantação, como para a operacionalização das referidas praças.

2.1.2 Executar a conservação do pavimento das vias em que se encontram as referidas praças de pedágios, inclusive quanto à sinalização vertical e horizontal, para garantir a eficiência e segurança da operacionalização.

2.1.3 Operar as praças de pedágio objeto do presente convênio, sem qualquer interrupção de suas atividades, por meio de empresa especialmente contratada para a operação e sob sua exclusiva responsabilidade, observando os critérios definidos na Lei de regência municipal e restante legislação aplicável à administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.4 Arcar com os custos de operação das praças, inclusive quanto à manutenção dos sistemas operacionais, conservação das instalações e equipamentos.

2.1.5 Receber a doação dos equipamentos de computação e fiscalização, bem como dos softwares de fiscalização e gestão da praça de pedágio, conforme relação contida no Anexo I do presente Instrumento.

2.1.6 Disponibilizar à NOVADUTRA os dados referentes à operação das praças de pedágios, inclusive os relativos à receita e tráfego pagante e isento, de forma documental, para demonstrar a regularidade do presente Convênio, especialmente quanto à doação de recursos, sob condição, a análise de viabilidade da implantação de outros meios de pagamento e a utilização de controle de isenções.

2.1.7 Receber a doação de recursos financeiros complementares, sob condição, utilizando-os para melhorias do sistema viário do Município, principalmente na pavimentação da Estrada do Atanásio e na elaboração de levantamento planialtimétrico, sondagem de solo e projeto para construção do viaduto sobre a Rodovia Presidente Dutra, junto ao bairro das Campinas.

2.1.8 Implantar e manter atualizado, cadastro de veículos isentos, na forma da lei em regência, bem como fiscalizar as transferências de licenciamento de veículos para o Município, visando coibir isenções ilícitas.

2.1.9 Coibir e desestimular a utilização indevida do sistema viário municipal por tráfego pesado de longa distância não destinado ao município e em evasão ao pagamento das tarifas de pedágio da BR-116, inclusive pelo fechamento de acessos à rodovia que induzam tal prática, tais como os acessos (pista norte e sul da rodovia, km 89,3) ao viaduto do Jardim Regina, bem como implantando restrições ao tráfego de veículos comerciais em determinadas vias municipais, tal como na Estrada do Atanásio, por meio de sinalização e implantação de limitadores físicos, com o conseqüente remanejamento do fluxo viário interno.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em razão do presente Convênio, a NOVADUTRA se compromete a:

3.1.1 Analisar, elaborar e assessorar o **MUNICÍPIO** na estruturação de planos operacionais para praças de pedágios, observando os critérios mais atualizados para a operacionalização, com base na experiência acumulada na operação das próprias praças de pedágios, devidamente adaptada à condição das praças municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2 Analisar os dados referentes à operação das praças de pedágios, inclusive os relativos à receita e tráfego pagante e isento, fornecidos pela empresa contratada para operação, que demonstram a regularidade do presente Convênio, especialmente quanto à doação de recursos, sob condição, a análise de viabilidade da implantação de outros meios de pagamento e a utilização do controle de isenções.

3.1.3 Realizar doações ao **MUNICÍPIO** de equipamentos e softwares atualizados para a praça da rodovia SP-62 para a fiscalização e gestão da praça de pedágio.

3.1.4. Realizar doação ao **MUNICÍPIO**, com conseqüente implantação na Estrada do Atanásio, dos limitadores físicos com base de concreto, previstos no item 2.1.9.

3.1.5. Realizar doação ao **MUNICÍPIO** dos recursos complementares ao orçamento municipal, destinados a melhorias no sistema viário municipal limitados ao valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais)**, sob as seguintes condições cumulativas:

3.1.5.1. **R\$ 400.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** em equipamentos e serviços e sistemas para a operação das praças de pedágios incluindo os sistemas já instalados.

3.1.5.2. **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** - Após a vigência plena das normas municipais que autorizam a cobrança do pedágio municipal, aprovação da lei conforme texto da minuta em anexo, e do convênio ,bem como a instalação do limitador físico na estrada do Atanásio, e a implantação do sistema de pedágio na rodovia SP 62 pela Novadutra até trinta dias da assinatura deste Termo de Convênio;

3.1.5.3. **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** trinta dias após a comprovação do item 3.1.5.2 ,e condicionado a comprovação da ocorrência dos seguintes eventos;

3.1.5.3.1. Operação plena das duas praças de pedágios, na forma do item 2.1.3, supra, via mão de obra terceirizada.

3.1.5.4. **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** trinta dias após a comprovação do item 3.1.5.3.1 e condicionado a comprovação da ocorrência dos seguintes eventos,

3.1.5.4.1. Redução do tráfego em evasão em, no mínimo, dez mil veículos comerciais em relação ao número auferido em janeiro de 2008 mantendo a redução de forma contínua durante o período de validade do convênio, conforme documento de medição base janeiro 2008 (anexo)

3.1.6. Manter permanente verificação sobre a existência de outros acessos que possam induzir a utilização indevida do viário municipal por tráfego de longa distância, em evasão ao pagamento de pedágio na rodovia federal, para apresentação ao **MUNICÍPIO** para as medidas cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.7. Se com a efetivação de todas as medidas, desde que a Prefeitura tenha a atuação plena cumprindo todos os preceitos e parâmetros acordados, a receita aferida com a cobrança de pedágio sobre veículos pagantes for inferior as despesas com sua manutenção a NOVADUTRA se compromete a cobrir a eventual diferença apurada, após auditoria comprovando a efetividade do ocorrido.

3.1.8. Autorizar a passagem gratuita dos ônibus encarregados de fazer as linhas urbanas do transporte público coletivo municipal nos postos de pedágio geridos pela NOVADUTRA, na Rodovia Presidente Dutra, a partir da instalação dos limitadores de veículos na Estrada Municipal do Atanásio.

CLÁUSULA QUARTA

Das doações

4.1. As doações de que trata este Convênio, serão feitas pela NOVADUTRA ao **MUNICÍPIO** de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer gravame, restrição ou condição, além das previstas no item 3.1.5 e seus sub-itens.

4.2. A doação prevista no item 3.1.5.3. fica condicionada à ocorrência das condições cumulativas previstas nos itens 3.1.5.3.1 a 3.1.5.3.3 e a doação prevista no item 3.1.5.4 fica condicionada à ocorrência das condições cumulativas, previstas nos itens 3.1.5.4.1. e 3.1.5.4.2.

4.2.1. A revogação ou suspensão de eficácia das normas municipais que autorizam a cobrança de pedágio nas praças municipais objeto do presente Convênio; a alteração dos critérios legais de isenções, por decisão administrativa ou judicial; ou a cobrança de pedágio nas praças municipais de forma irregular; conferirão à NOVADUTRA, o direito de cobrar do **MUNICÍPIO** o valor total a eu se refere o item 3.1.5, devidamente corrigido pela variação do IGP-M (FGV) no período, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa não moratórias de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de quatorze anos, limitados à vigência do contrato de concessão da rodovia BR-116 pela NOVADUTRA, com início em ____ de ____ de 2008.

5.2. Na hipótese de rescisão do presente Convênio, a parte rescindente notificará a outra parte por escrito, no endereço constante do preâmbulo desse instrumento, com a antecedência mínima de seis meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outros, o foro do Município de Pindamonhangaba para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de ____ de ____.

João Antonio Salgado Ribeiro
Município de Pindamonhangaba

Maurício Soares Negrão
Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

Ascendino da Silva Mendes
Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

Testemunhas:

